



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Assessoria Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2453/2022
Data: 21/12/2022 - Horário: 10:34
Legislativo

MENSAGEM Nº 86/2022

Maceió, 21 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 661/2021 que “***Determina a instalação de salas de apoio ao aleitamento materno em Órgãos e Entidades Públicas no Estado de Alagoas.***”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 661/2021, sua sanção não se apresenta possível, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

A proposta em questão, ao tratar de matéria sobre servidores públicos, especificamente sobre as servidoras que estejam em fase de aleitamento materno, apresenta vício de inconstitucionalidade formal, pois viola o disposto no art. 86, § 1º, II, c, da Constituição do Estado de Alagoas, que disciplina que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre servidores públicos do Estado, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 661/2021, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.


PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
NESTA